

## RESOLUÇÃO Nº 04/2024

### **CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE PACAJUS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidenta da Câmara Municipal de Pacajus, faz saber que a Câmara Municipal de Pacajus aprovou e o Senhor Prefeito de Pacajus, sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Pacajus-CE, a Escola do Legislativo de Pacajus-CE, subordinada à Mesa Diretora.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Pacajus-CE:

I - Oferecer aos Parlamentares e aos Servidores da Câmara Municipal de Pacajus-CE suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis, bem como para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - Promover a realização de cursos de ambientação aos novos Vereadores, Diretores e Assessores Parlamentares no início de cada Legislatura;

III - Oferecer aos servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições

públicas e/ou privadas;

VIII - Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

XI - Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e Instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - Desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Pacajus-CE.

XIII - Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

**Art. 3º.** A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º.** A Escola do Legislativo de Pacajus-CE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.



§ 1º. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo. (A escolha dos membros depende da composição administrativa da Casa)

**Art. 5º.** As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Pacajus-CE.

**Art. 7º.** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Pacajus, 16 de maio de 2024.

  
**CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA**  
Presidenta da Câmara Municipal de Pacajus - CE